DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 15/2014

de 14 de fevereiro de 2014

que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 414/2013 da Comissão, de 6 de maio de 2013, que especifica um procedimento de autorização de produtos biocidas idênticos em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(2) O Regulamento Delegado (UE) n.º 736/2013 da Comissão, de 17 de maio de 2013, que altera o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à duração do programa de trabalho para a análise das substâncias ativas biocidas existentes ([2]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(3) O Regulamento (UE) n.º 613/2013 da Comissão, de 25 de junho de 2013, que altera o Regulamento (CE) n.º 1451/2007 no que respeita a substâncias ativas adicionais de produtos biocidas a examinar no âmbito do programa de análise ([3]), deve ser incorporado no Acordo EEE.

(4) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo II, capítulo XV, do Acordo EEE é alterado do seguinte modo:

1) Ao ponto 12n [Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho] é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32013 R 0736**: Regulamento Delegado (UE) n.º 736/2013 da Comissão, de 17 de maio de 2013 (JO L 204 de 31.7.2013, p. 25).».

2) Ao ponto 12ze (Regulamento (CE) n.º 1451/2007 da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32013 R 0613**: Regulamento (UE) n.º 613/2013 da Comissão, de 25 de junho de 2013 (JO L 173 de 26.6.2013, p. 34).».

3) A seguir ao ponto 12zzo (Decisão 2013/204/UE da Comissão) é inserido o seguinte ponto:

«12zzp. **32013 R 0414**: Regulamento de Execução (UE) n.º 414/2013 da Comissão, de 6 de maio de 2013, que especifica um procedimento de autorização de produtos biocidas idênticos em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 125 de 7.5.2013, p. 4).».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) n.º 414/2013, do Regulamento (UE) n.º 613/2013 e do Regulamento Delegado (UE) n.º 736/2013 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 125 de 7.5.2013, p. 4.
([2]) JO L 204 de 31.7.2013, p. 25.
([3]) JO L 173 de 26.6.2013, p. 34.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 15 de fevereiro de 2014, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*), ou no dia da entrada em vigor da Decisão do Comité Misto do EEE n.º 225/2013, de 13 de dezembro de 2013 ([1]), consoante a data que for posterior.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de fevereiro de 2014.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Gianluca GRIPPA

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.
([1]) JO L 154 de 22.5.2014, p. 22.